



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 522, DE 14 / 08 / 07

Processo nº 49.650

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 736

Autor: MESA

Ementa: Autoriza o Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí a celebrar convênios com instituições de ensino técnico e superior para implantação de estágio.

Arquive-se



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 736**

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica.  W. Campedini Diretora 11/06/2007	Para emitir parecer: <i>A Consultoria Jurídica</i>  M. M. M. Diretor 12/06/2007	CJR CEFO  Parecer CJ n.º 762	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
			<b>QUORUM:</b> MS		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR.  W. Campedini Diretora Legislativa 13/06/07	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <i>Ser. Gerson</i>  Presidente 19/06/07	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator 19/06/07
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º 731
À CEFO.  W. Campedini Diretora Legislativa 27/06/07	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <i>Sr. J. Cesar</i>  Presidente 10/07/2007	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator /
encaminhado em / /	encaminhado em 10/07/2007	Parecer n.º
À CEFO.  W. Campedini Diretora Legislativa 17/07/2007	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <i>Madara Ana Toulli</i>  Presidente 17/07/2007	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator 17/07/07
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º

--	--	--

PUBLICAÇÃO  
15/06/2007



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Nº. 03  
proc. 49650  
Civ

PP 513/2007

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

Apresentado.  
Encaminha-se às seguintes comissões:  
CJR e CEFO

---

Presidente  
12/06/2007

049650 JUN 07 11 25 09

PROJETO DE RESOLUÇÃO

APROVADO

Presidente  
14/08/2007

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 736**

(Mesa)

Autoriza o Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí a celebrar convênios com instituições de ensino técnico e superior para implantação de estágio.

Art. 1º. Fica o Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí autorizado a celebrar convênio com instituições locais de ensino técnico e superior para a contratação de estagiários nas seguintes áreas:

- I – técnica em “hardware”;
- II – de programação (“software”);
- III – de “webdesign”;
- IV – jornalística ou de publicidade e propaganda;
- V – de relações públicas ou de serviço social.

§ 1º. O convênio a ser celebrado observará os preceitos da minuta (Anexo I) e Termo de Compromisso de Estágio (Anexo II), que fazem parte integrante desta Resolução.

§ 2º. Para a área descrita no inciso I serão disponibilizadas 4 (quatro) vagas e para as demais 2 (duas) em cada uma.

Art. 2º. A remuneração dos estagiários será na ordem de 2 (dois) salários-mínimos vigentes para o aluno do ensino superior e de 1,5 (um e meio) salários-mínimos para o aluno do ensino técnico.

Art. 3º. A Câmara Municipal de Jundiaí contratará seguro de vida em favor dos estagiários admitidos aos seus quadros.



(PR nº. 736 - fls. 2)

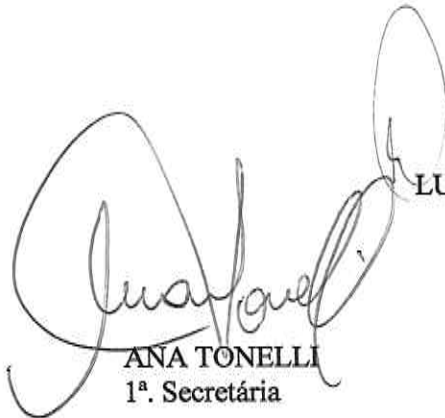
Art. 4º. A seleção dos estagiários far-se-á conjuntamente entre a Câmara Municipal de Jundiaí e a instituição de ensino conveniada, cabendo a esta o encaminhamento de até 5 (cinco) alunos para livre escolha daquela.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11/06/2007

**M E S A**



ANA TONELLI  
1ª. Secretária



LUIZ FERNANDO MACHADO  
Presidente



MARCELO ROBERTO GASTALDO  
2º. Secretário



(PR nº. 736 - fls. 3)

(ANEXO I)  
MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E A (INSTITUIÇÃO DE ENSINO), para a implantação de estágio.

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. SSSSSSS e sediada nesta cidade de Jundiaí/SP, na Rua Barão de Jundiaí nº. 128 – Centro, neste ato representada por seu Presidente, Dr. LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, adiante denominada simplesmente CÂMARA, e de outro lado a (INSTITUIÇÃO DE ENSINO), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. .... e sediada nesta cidade de Jundiaí/SP, na Rua ....., neste ato representada por seu Diretor, Sr. ...., adiante denominada simplesmente (NOME), celebram o presente convênio, a ser regido pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente convênio tem por objeto a implantação de estágio a estudante do curso de \_\_\_\_\_ na Câmara Municipal de Jundiaí, em atividade destinada à complementação da aprendizagem teórica dos alunos matriculados junto à (NOME), mediante estágio curricular, na área de .....

DAS OBRIGAÇÕES DA (NOME)

Cláusula Segunda. A (NOME) compromete-se a:

I – encaminhar e supervisionar os estagiários, em âmbito pedagógico, destinados a treinamento pela CÂMARA, podendo para tanto designar Coordenador das atividades de estágio;

II – responsabilizar-se pelos estagiários, observando a Legislação Federal atinente a estágios destinados à complementação da aprendizagem.



(PR nº. 736 - fls. 4)

### DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

Cláusula Terceira. A CÂMARA compromete-se a

I – fornecer condições materiais e técnicas para que os estagiários possam auxiliar na realização das atividades próprias do legislativo municipal, atinentes à área descrita na cláusula primeira;

II – contratar seguro de vida em favor do estagiário, nos termos do art. 4º. da Lei nº. 6494/77;

III – remunerar o estagiário com o pagamento de XXXX salários-mínimos mensais vigentes.

### DA SELEÇÃO

Cláusula Quarta. Para escolha do estagiário, a (NOME) encaminhará à Câmara relação de 5 (cinco) alunos, pré-selecionados por critérios estabelecidos pela primeira, com nome e forma de contato para agendamento de entrevista na segunda e seleção final, segundo seus critérios.

### DO ESTÁGIO

Cláusula Quinta. O estágio curricular decorrente da execução do presente convênio não gera vínculo empregatício de qualquer espécie, quer para a (NOME), quer para a CÂMARA.

Cláusula Sexta. A CÂMARA expedirá mensalmente ao(s) estagiário(s) contratado(s) certificado relativo às horas de estágio efetivamente prestadas.

Cláusula Sétima. O estágio abrangerá a jornada de 8 horas diárias, a serem cumpridas de segunda à sexta-feira, dentro do horário de funcionamento da Câmara (8/18hs), somente podendo ser alterado mediante autorização expressa da Diretoria Administrativa, de forma a não provocar prejuízo no desenvolvimento das atividades acadêmicas do estagiário.

### DA VIGÊNCIA

Cláusula Oitava. O presente convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogando-se automática e sucessivamente por iguais períodos, até o



(PR nº. 736 - fls. 5)

limite máximo de 5 (cinco) anos, salvo se denunciado por qualquer das partes nos termos da cláusula oitava.

DA RESCISÃO, DA RENÚNCIA E DA ALTERAÇÃO

Cláusula Nona. O presente convênio poderá ser rescindido pela inexecução total ou parcial das obrigações nele previstas ou por mútuo consentimento dos partícipes, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo admitida a denúncia por qualquer deles com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

Cláusula Décima. As alterações ao texto do presente instrumento deverão ser formalizadas por termo aditivo, estando os partícipes de comum acordo.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí, renunciando as partes de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas ou conflitos decorrentes da execução do presente convênio, e desde que esgotadas todas as formas conciliatórias de solução da pendência.

E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme na presença das testemunhas abaixo, firmam o presente para todos os efeitos.

Jundiaí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

NOME

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Diretor

TESTEMUNHAS:

NOME

NOME

RG

RG



(PR n.º 736 - fls. 6)

(ANEXO II)

**TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º. e sediada nesta cidade de Jundiaí/SP, na Rua Barão de Jundiaí n.º. 128 – Centro, neste ato representada por seu Presidente, Dr. LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, adiante denominada simplesmente CÂMARA, e de outro lado o estudante (NOME), nacionalidade, estado civil, portador do RG n.º. ....e do CPF n.º....., residente e domiciliado na (endereço), regularmente matriculado no curso de ....., junto à (NOME DA INSTITUIÇÃO), doravante denominado ESTAGIÁRIO(A), sob a supervisão da instituição conveniada com a CÂMARA, que deste termo participa como interveniente, tem entre si ajustado os seguintes termos:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente termo tem por objeto a oferta de estágio na Câmara Municipal de Jundiaí ao estagiário acima qualificado, em atividade destinada à complementação da aprendizagem teórica, dentro da área de sua habilitação acadêmica.

DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO(A)

Cláusula Segunda. O ESTAGIÁRIO(A) compromete-se a:

- I – cumprir com zelo e dedicação as atividades que lhe forem confiadas;
- II – cumprir o horário da jornada ajustada com a CÂMARA;
- III – observar as normas de ordem interna da CÂMARA.

DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

Cláusula Terceira. A CÂMARA compromete-se a

- I – fornecer condições materiais e técnicas para que o(a) ESTAGIÁRIO(A) possa auxiliar na realização das atividades próprias do legislativo municipal, atinentes à área descrita na cláusula primeira;
- II – contratar seguro de vida em favor do estagiário, nos termos do art. 4º. da Lei n.º. 6494/77;

P G





(PR nº. 736 - fls. 7)

III – remunerar o estagiário com o pagamento de XXXX salários-mínimos mensais vigentes.

#### DO ESTÁGIO

Cláusula Quarta. O presente Termo constitui comprovante de inexistência de vínculo empregatício de qualquer espécie, quer para a (INTERVENIENTE), quer para a CÂMARA.

Cláusula Quinta. A CÂMARA expedirá mensalmente ao(à) ESTAGIÁRIO(A) certificado relativo às horas de estágio efetivamente prestadas.

Cláusula Sexta. O estágio abrangerá a jornada de 8 horas diárias, a serem cumpridas de segunda à sexta-feira, dentro do horário de funcionamento da CÂMARA (8/18hs), somente podendo ser alterado mediante autorização expressa da Diretoria Administrativa, de forma a não provocar prejuízo no desenvolvimento das atividades acadêmicas do estagiário.

#### DA VIGÊNCIA

Cláusula Sétima. O presente Termo vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, devendo ser renovado de forma expressa, na hipótese de interesse das partes.

#### DA RESCISÃO, DA RENÚNCIA E DA ALTERAÇÃO

Cláusula Oitava. O presente Termo poderá ser rescindido pela inexecução total ou parcial das obrigações nele previstas ou por mútuo consentimento dos partícipes, sendo admitida a denúncia por qualquer deles com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Nona. As alterações ao texto do presente instrumento deverão ser formalizadas por termo aditivo, estando os partícipes de comum acordo.

#### DO FORO

Cláusula Décima. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí, renunciando as partes de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas ou conflitos

2



(PR nº. 736 - fls. 8)

decorrentes da execução do presente convênio, e desde que esgotadas todas as formas conciliatórias de solução da pendência.

E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme na presença das testemunhas abaixo, firmam o presente para todos os efeitos.

Jundiaí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTAGIÁRIO

INTERVENIENTE

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
RG

\_\_\_\_\_  
Diretor

TESTEMUNHAS:

NOME

RG

NOME

RG



(PR n.º. 736 - fls. 9)

**Justificativa**

A presente iniciativa tem por objetivo viabilizar a contratação de estagiários nas áreas de tecnologia (informática) e comunicação para a Câmara Municipal de Jundiaí, mediante a celebração de convênio com instituições de ensino.


Do ponto de vista técnico, esta Casa de Leis já demanda a contratação dos referidos aprendizes, que virão contribuir com o aprimoramento dos serviços do Legislativo e, em contrapartida, terão complementadas as atividades acadêmicas, através do aprendizado prático ofertado.

Dessa forma, a tríplice relação estabelecida somente trará benefícios aos envolvidos, alcançando também, de forma ampla, o interesse público, com o implemento da ampliação do quadro de colaboradores e respectivo reflexo nas atividades da Edilidade.


Por fim, conforme avaliza a documentação anexa, emitida pelo Departamento Financeiro da Casa, a oneração decorrente da presente iniciativa goza de compatibilidade financeira, nos termos da declaração e estimativa de impacto orçamentário, atendendo às exigências da Lei Complementar Federal n.º. 101/00.

Frente ao exposto, fica demonstrada a relevância social da propositura, motivo pelo qual contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

**MESA**

  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Presidente

  
ANA TONELLI  
1ª. Secretária

  
MARCELO ROBERTO GASTALDO  
2º. Secretário



**DIRETORIA FINANCEIRA  
PARECER Nº 0025/2007**

Vem a esta Diretoria, atendendo a pedido verbal da Presidência da Casa, o presente anteprojeto de resolução de autoria da Mesa, que autoriza a celebração de convênios com instituições de ensino técnico e superior para implantação de estágio.

Da análise do presente projeto temos que o mesmo busca autorização para a contratação de estagiários nas seguintes áreas:

- I – técnica em “hardware” – (04 vagas);
- II – de programação (“software”) – (02 vagas);
- III – de “webdesign” – (02 vagas);
- IV – jornalística ou de publicidade e propaganda – (02 vagas); e
- V – de relações públicas ou de serviço social – (02 vagas).

Verificando-se o art. 2º da propositura temos que a remuneração dos estagiários será de 02 (dois) salários-mínimos vigentes para aluno de ensino superior e de 1,5 (um e meio) salário-mínimo para aluno de ensino médio.

Assim sendo, e tomando-se por base que todos possuirão ensino superior, temos que a Edilidade terá uma previsão de gastos da ordem de R\$ 9.120,00 (nove mil cento e vinte reais) mensais ou R\$ 63.840,00 (sessenta e três mil oitocentos e quarenta reais) anuais.



Salientamos, que tal convênio terá impacto nulo tendo em vista que as despesas serão suportadas por dotações existentes tanto na Lei Orçamentária Anual de 2007 e subseqüentes, bem como no PPA 2006/2009.

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento legislativo.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (L.F. 101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 11 de junho de 2007.

DJAIR BOCANELLA  
Diretor Financeiro

ANDREA AP ALVES SALLES VIEIRA  
Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 762**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 736**

**PROCESSO Nº 49.650**

De autoria da MESA, o presente projeto de resolução autoriza o Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí a celebrar convênios com instituições de ensino técnico e superior para implantação de estágio.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 11, vem instruída com a minuta de fls. 5/10, e documento de fls. 12/13.

A Diretoria Financeira apresenta manifestação no sentido de que o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal. Através do Parecer nº 0025/2007, a Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa que: **1)** o projeto de resolução tem a finalidade de autorizar a contratação de estagiários nas áreas que especifica, totalizando 12 vagas; **2)** a remuneração dos estagiários será de dois salários mínimos vigentes para aluno de ensino superior e um e meio salário mínimo para aluno de ensino médio; **3)** a previsão de gastos será da ordem de R\$ 9.120,00 mensais ou R\$ 63.840,00 anuais; **4)** esclarece que o convênio terá impacto nulo, tendo em vista que as despesas serão suportadas por dotações existentes tanto na Lei Orçamentária Anual de 2007 e subseqüentes, bem como no PPA 2006/2009, e correrão à conta das dotações próprias do Legislativo; e **5)** conclui que o projeto atende a Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de resolução em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à iniciativa, encontrando previsão no Regimento Interno – inciso IV do art. 26 -, e quanto à competência, que no caso é privativa da Câmara Municipal, - art. 14, inciso III, e parágrafo único da Lei Orgânica de Jundiaí, c/c o inciso V do art. 142 do Regimento Interno, em face de a Câmara Municipal deliberar, mediante resolução os assuntos de efeitos internos.

A matéria é de Resolução, de autoria da Mesa da Casa, posto que objetiva autorizar o Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí a celebrar convênios com instituições de ensino técnico e superior para



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



implantação de estágio, e o deferimento da Edilidade é imprescindível. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.


L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 12 de junho de 2007.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

  
João Jampaulo Júnior  
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 49.650

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 736, da MESA, que autoriza o Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí a celebrar convênios com instituições de ensino técnico e superior para implantação de estágio.

PARECER Nº 731

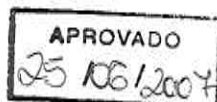
O presente projeto de resolução busca obter a necessária autorização dos pares para concretizar a pretensão da Mesa da Edilidade de celebrar convênios com instituições de ensino técnico e superior para implantação de estágio.


Esta Comissão, analisando sob a ótica que lhe compete, não faz objeções quanto à propositura, acolhendo na íntegra o Parecer nº 762 da Consultoria Jurídica desta Casa.

Em decorrência do exposto, e com base na justificativa de fls. 11, nada temos a contestar, e conferimos total apoio ao intento inserto na propositura.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 19.06.2007.



  
GERSON HENRIQUE SARTORI  
Relator

  
ADILSON RODRIGUES ROSA  
Presidente

  
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

  
MARCELO ROBERTO GASTALDO

  
SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA





COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 49.650

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 736, da MESA DIRETORA DA CASA, que autoriza o Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí a celebrar convênios com instituições de ensino técnico e superior para implantação de estágio.

PARECER Nº 776

Objetiva-se com o presente projeto de resolução autorizar o Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí a celebrar convênios com instituições de ensino técnico e superior para implantação de estágio, viabilizando aos aprendizes, que virão contribuir com o aprimoramento dos serviços do Legislativo e, em contrapartida, terão complementadas as atividades acadêmicas, através do aprendizado prático ofertado.

Sob a ótica econômico-financeiro-orçamentária, âmbito ao qual devemos situar este nosso estudo, consideramos a iniciativa perfeitamente plausível, e não vislumbramos quaisquer objeções quanto à pretensão, uma vez que a medida é sensata, e possibilitará o perfeito atendimento aos interesses da Edilidade e aos acadêmicos da cidade.

Assim sendo, acolhemos a iniciativa em seus termos, e concluímos este nosso juízo votando pela pertinência da propositura.

Parecer favorável, pois.

APROVADO  
17/07/07

  
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS  
Presidente

AUSENTE

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Sala das Comissões, 17.07.07.

  
ANA TONELLI  
Relatora

  
JOSÉ ANTONIO KACHAN

  
MARILENA PERDIZ NEGRO



Proc. 49.650

**RESOLUÇÃO Nº. 522, DE 14 DE AGOSTO DE 2007**

Autoriza o Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí a celebrar convênios com instituições de ensino técnico e superior para implantação de estágio.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 14 de agosto de 2007, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica o Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí autorizado a celebrar convênio com instituições locais de ensino técnico e superior para a contratação de estagiários nas seguintes áreas:

- I – técnica em “hardware”;
- II – de programação (“software”);
- III – de “webdesign”;
- IV – jornalística ou de publicidade e propaganda;
- V – de relações públicas ou de serviço social.

§ 1º. O convênio a ser celebrado observará os preceitos da minuta (Anexo I) e Termo de Compromisso de Estágio (Anexo II), que fazem parte integrante desta Resolução.

§ 2º. Para a área descrita no inciso I serão disponibilizadas 4 (quatro) vagas e para as demais 2 (duas) em cada uma.

Art. 2º. A remuneração dos estagiários será na ordem de 2 (dois) salários-mínimos vigentes para o aluno do ensino superior e de 1,5 (um e meio) salários-mínimos para o aluno do ensino técnico.

Art. 3º. A Câmara Municipal de Jundiaí contratará seguro de vida em favor dos estagiários admitidos aos seus quadros.

Art. 4º. A seleção dos estagiários far-se-á conjuntamente entre a Câmara Municipal de Jundiaí e a instituição de ensino conveniada, cabendo a esta o encaminhamento de até 5 (cinco) alunos para livre escolha daquela.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



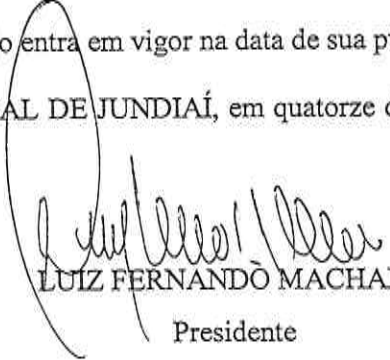
Câmara Municipal de Jundiá  
São Paulo

fls. 19  
proc. 49650  
Cis

(Resolução 522/07, fls. 2)

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatorze de agosto de dois mil e sete (14-08-2007).



LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em quatorze de agosto de dois mil e sete (14-08-2007).



WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa



(ANEXO I)  
MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E A (INSTITUIÇÃO DE ENSINO), para a implantação de estágio.

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n°. SSSSSSS e sediada nesta cidade de Jundiaí/SP, na Rua Barão de Jundiaí n°. 128 – Centro, neste ato representada por seu Presidente, Dr. LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, adiante denominada simplesmente CÂMARA, e de outro lado a (INSTITUIÇÃO DE ENSINO), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. ..... e sediada nesta cidade de Jundiaí/SP, na Rua ....., neste ato representada por seu Diretor, Sr. ...., adiante denominada simplesmente (NOME), celebram o presente convênio, a ser regido pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente convênio tem por objeto a implantação de estágio a estudante do curso de \_\_\_\_\_ na Câmara Municipal de Jundiaí, em atividade destinada à complementação da aprendizagem teórica dos alunos matriculados junto à (NOME), mediante estágio curricular, na área de

DAS OBRIGAÇÕES DA (NOME)

Cláusula Segunda. A (NOME) compromete-se a:

I – encaminhar e supervisionar os estagiários, em âmbito pedagógico, destinados a treinamento pela CÂMARA, podendo para tanto designar Coordenador das atividades de estágio;

II – responsabilizar-se pelos estagiários, observando a Legislação Federal atinente a estágios destinados à complementação da aprendizagem.

*Wuu* *D*



### DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

Cláusula Terceira. A CÂMARA compromete-se a

I – fornecer condições materiais e técnicas para que os estagiários possam auxiliar na realização das atividades próprias do legislativo municipal, atinentes à área descrita na cláusula primeira;

II – contratar seguro de vida em favor do estagiário, nos termos do art. 4º. da Lei nº. 6494/77;

III – remunerar o estagiário com o pagamento de XXXX salários-mínimos mensais vigentes.

### DA SELEÇÃO

Cláusula Quarta. Para escolha do estagiário, a (NOME) encaminhará à Câmara relação de 5 (cinco) alunos, pré-selecionados por critérios estabelecidos pela primeira, com nome e forma de contato para agendamento de entrevista na segunda e seleção final, segundo seus critérios.

### DO ESTÁGIO

Cláusula Quinta. O estágio curricular decorrente da execução do presente convênio não gera vínculo empregatício de qualquer espécie, quer para a (NOME), quer para a CÂMARA.

Cláusula Sexta. A CÂMARA expedirá mensalmente ao(s) estagiário(s) contratado(s) certificado relativo às horas de estágio efetivamente prestadas.

Cláusula Sétima. O estágio abrangerá a jornada de 8 horas diárias, a serem cumpridas de segunda à sexta-feira, dentro do horário de funcionamento da Câmara (8/18hs), somente podendo ser alterado mediante autorização expressa da Diretoria Administrativa, de forma a não provocar prejuízo no desenvolvimento das atividades acadêmicas do estagiário.

### DA VIGÊNCIA

Cláusula Oitava. O presente convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogando-se automática e sucessivamente por iguais períodos, até o



limite máximo de 5 (cinco) anos, salvo se denunciado por qualquer das partes nos termos da cláusula oitava.

DA RESCISÃO, DA RENÚNCIA E DA ALTERAÇÃO

Cláusula Nona. O presente convênio poderá ser rescindido pela inexecução total ou parcial das obrigações nele previstas ou por mútuo consentimento dos partícipes, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo admitida a denúncia por qualquer deles com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.


Cláusula Décima. As alterações ao texto do presente instrumento deverão ser formalizadas por termo aditivo, estando os partícipes de comum acordo.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí, renunciando as partes de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas ou conflitos decorrentes da execução do presente convênio, e desde que esgotadas todas as formas conciliatórias de solução da pendência.

E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme na presença das testemunhas abaixo, firmam o presente para todos os efeitos.

Jundiaí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
NOME

\_\_\_\_\_  
Diretor

TESTEMUNHAS:

NOME

RG

NOME

RG



(ANEXO II)

**TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. e sediada nesta cidade de Jundiaí/SP, na Rua Barão de Jundiaí nº. 128 – Centro, neste ato representada por seu Presidente, Dr. LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, adiante denominada simplesmente CÂMARA, e de outro lado o estudante (NOME), nacionalidade, estado civil, portador do RG nº. ....e do CPF nº....., residente e domiciliado na (endereço), regularmente matriculado no curso de ....., junto à (NOME DA INSTITUIÇÃO), doravante denominado ESTAGIÁRIO(A), sob a supervisão da instituição conveniada com a CÂMARA, que deste termo participa como interveniente, tem entre si ajustado os seguintes termos:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente termo tem por objeto a oferta de estágio na Câmara Municipal de Jundiaí ao estagiário acima qualificado, em atividade destinada à complementação da aprendizagem teórica, dentro da área de sua habilitação acadêmica.

DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO(A)

Cláusula Segunda. O ESTAGIÁRIO(A) compromete-se a:

- I – cumprir com zelo e dedicação as atividades que lhe forem confiadas;
- II – cumprir o horário da jornada ajustada com a CÂMARA;
- III – observar as normas de ordem interna da CÂMARA.

DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

Cláusula Terceira. A CÂMARA compromete-se a

- I – fornecer condições materiais e técnicas para que o(a) ESTAGIÁRIO(A) possa auxiliar na realização das atividades próprias do legislativo municipal, atinentes à área descrita na cláusula primeira;
- II – contratar seguro de vida em favor do estagiário, nos termos do art. 4º. da Lei nº. 6494/77;



III – remunerar o estagiário com o pagamento de XXXX salários-mínimos mensais vigentes.

#### DO ESTÁGIO

Cláusula Quarta. O presente Termo constitui comprovante de inexistência de vínculo empregatício de qualquer espécie, quer para a (INTERVENIENTE), quer para a CÂMARA.

Cláusula Quinta. A CÂMARA expedirá mensalmente ao(à) ESTAGIÁRIO(A) certificado relativo às horas de estágio efetivamente prestadas.

Cláusula Sexta. O estágio abrangerá a jornada de 8 horas diárias, a serem cumpridas de segunda à sexta-feira, dentro do horário de funcionamento da CÂMARA (8/18hs), somente podendo ser alterado mediante autorização expressa da Diretoria Administrativa, de forma a não provocar prejuízo no desenvolvimento das atividades acadêmicas do estagiário.

#### DA VIGÊNCIA

Cláusula Sétima. O presente Termo vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, devendo ser renovado de forma expressa, na hipótese de interesse das partes.

#### DA RESCISÃO, DA RENÚNCIA E DA ALTERAÇÃO

Cláusula Oitava. O presente Termo poderá ser rescindido pela inexecução total ou parcial das obrigações nele previstas ou por mútuo consentimento dos partícipes, sendo admitida a denúncia por qualquer deles com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Nona. As alterações ao texto do presente instrumento deverão ser formalizadas por termo aditivo, estando os partícipes de comum acordo.

#### DO FORO

Cláusula Décima. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí, renunciando as partes de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas ou conflitos





Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 25  
proc. 49650  
A2

decorrentes da execução do presente convênio, e desde que esgotadas todas as formas conciliatórias de solução da pendência.

E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme na presença das testemunhas abaixo, firmam o presente para todos os efeitos.

Jundiaí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

\_\_\_\_\_  
Presidente

ESTAGIÁRIO

\_\_\_\_\_  
RG

INTERVENIENTE

\_\_\_\_\_  
Diretor

TESTEMUNHAS:

NOME

RG

NOME

RG



IOM DE 17/08/2007

**RESOLUÇÃO Nº. 522, DE 14 DE AGOSTO DE 2007**

Autoriza o Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí a celebrar convênios com instituições de ensino técnico e superior para implantação de estágio.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 14 de agosto de 2007, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica o Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí autorizado a celebrar convênio com instituições locais de ensino técnico e superior para a contratação de estagiários nas seguintes áreas:

- I – técnica em “hardware”;
- II – de programação (“software”);
- III – de “webdesign”;
- IV – jornalística ou de publicidade e propaganda;
- V – de relações públicas ou de serviço social.

§ 1º. O convênio a ser celebrado observará os preceitos da minuta (Anexo I) e Termo de Compromisso de Estágio (Anexo II), que fazem parte integrante desta Resolução.

§ 2º. Para a área descrita no inciso I serão disponibilizadas 4 (quatro) vagas e para as demais 2 (duas) em cada uma.

Art. 2º. A remuneração dos estagiários será na ordem de 2 (dois) salários-mínimos vigentes para o aluno do ensino superior e de 1,5 (um e meio) salários-mínimos para o aluno do ensino técnico.

Art. 3º. A Câmara Municipal de Jundiaí contratará seguro de vida em favor dos estagiários admitidos aos seus quadros.

Art. 4º. A seleção dos estagiários far-se-á conjuntamente entre a Câmara Municipal de Jundiaí e a instituição de ensino conveniada, cabendo a esta o encaminhamento de até 5 (cinco) alunos para livre escolha daquela.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias,

suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatorze de agosto de dois mil e sete (14-08-2007).

LUIZ FERNANDO MACHADO  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatorze de agosto de dois mil e sete (14-08-2007).

WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa  
(ANEXO I)  
MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E A (INSTITUIÇÃO DE ENSINO), para a implantação de estágio.

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. SSSSSSS e sediada nesta cidade de Jundiaí/SP, na Rua Barão de Jundiaí nº. 128 – Centro, neste ato representada por seu Presidente, Dr. LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, adiante denominada simplesmente CÂMARA, e de outro lado a (INSTITUIÇÃO DE ENSINO), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. .... e sediada nesta cidade de Jundiaí/SP, na Rua ....., neste ato representada por seu Diretor, Sr. ...., adiante denominada simplesmente (NOME), celebram o presente convênio, a ser regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**DO OBJETO**

Cláusula Primeira. O presente convênio tem por objeto a implantação de estágio a estudante do curso de ..... na Câmara Municipal de Jundiaí, em atividade destinada à complementação da aprendizagem teórica dos alunos matriculados junto à (NOME), mediante estágio curricular, na área de .....

**DAS OBRIGAÇÕES DA (NOME)**

Cláusula Segunda. A (NOME) compromete-se a:

- I – encaminhar e supervisionar os estagiários, em âmbito pedagógico, destinados a treinamento pela CÂMARA, podendo para tanto designar Coordenador das atividades de estágio;
- II – responsabilizar-se pelos estagiários, observando a Legislação Federal atinente a estágios destinados à complementação da aprendizagem.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA**

Cláusula Terceira. A CÂMARA compromete-se a

- I – fornecer condições materiais e técnicas para que os estagiários possam auxiliar na realização das atividades próprias do legislativo municipal, atinentes à área descrita na cláusula primeira;
- II – contratar seguro de vida em favor do estagiário, nos termos do art. 4º. da Lei nº. 6494/77;
- III – remunerar o estagiário com o pagamento de XXXX salários-mínimos mensais vigentes.

**DA SELEÇÃO**

Cláusula Quarta. Para escolha do estagiário, a (NOME) encaminhará à Câmara relação de 5 (cinco) alunos, pré-selecionados por critérios estabelecidos pela primeira, com nome .....



IOM DE 17/08/2007

e forma de contato para agendamento de entrevista na segunda e seleção final, segundo seus critérios.

**DO ESTÁGIO**

Cláusula Quinta. O estágio curricular decorrente da execução do presente convênio não gera vínculo empregatício de qualquer espécie, quer para a (NOME), quer para a CÂMARA.

Cláusula Sexta. A CÂMARA expedirá mensalmente ao(s) estagiário(s) contratado(s) certificado relativo às horas de estágio efetivamente prestadas.

Cláusula Sétima. O estágio abrangerá a jornada de 8 horas diárias, a serem cumpridas de segunda à sexta-feira, dentro do horário de funcionamento da Câmara (8/18hs), somente podendo ser alterado mediante autorização expressa da Diretoria Administrativa, de forma a não provocar prejuízo no desenvolvimento das atividades acadêmicas do estagiário.

**DA VIGÊNCIA**

Cláusula Oitava. O presente convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogando-se automática e sucessivamente por iguais períodos, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, salvo se denunciado por qualquer das partes nos termos da cláusula oitava.

**DA RESCISÃO, DA RENÚNCIA E DA ALTERAÇÃO**

Cláusula Nona. O presente convênio poderá ser rescindido pela inexecução total ou parcial das obrigações nele previstas ou por mútuo consentimento dos partícipes, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo admitida a denúncia por qualquer deles com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

Cláusula Décima. As alterações ao texto do presente instrumento deverão ser formalizadas por termo aditivo, estando os partícipes de comum acordo.

**DO FORO**

Cláusula Décima Primeira. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiá, renunciando as partes de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas ou conflitos decorrentes da execução do presente convênio, e desde que esgotadas todas as formas conciliatórias de solução da pendência.

E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme na presença das testemunhas abaixo, firmam o presente para todos os efeitos.

Jundiá, de de

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ NOME

Presidente Diretor

TESTEMUNHAS:

NOME NOME

RG RG

**(ANEXO II)  
TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, pessoa jurídica de direito público

interno, inscrita no CNPJ sob o nº. e sediada nesta cidade de Jundiá/SP, na Rua Barão de Jundiá nº. 128 – Centro, neste ato representada por seu Presidente, Dr. LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, adiante denominada simplesmente **CÂMARA**, e de outro lado o estudante (NOME), nacionalidade, estado civil, portador do RG nº. ....e do CPF nº....., residente e domiciliado na (endereço), regularmente matriculado no curso de ....., junto à (NOME DA INSTITUIÇÃO), doravante denominado **ESTAGIÁRIO(A)**, sob a supervisão da instituição conveniada com a CÂMARA, que deste termo participa como interveniente, tem entre si ajustado os seguintes termos:

**DO OBJETO**

Cláusula Primeira. O presente termo tem por objeto a oferta de estágio na Câmara Municipal de Jundiá ao estagiário acima qualificado, em atividade destinada à complementação da aprendizagem teórica, dentro da área de sua habilitação acadêmica.

**DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO(A)**

Cláusula Segunda. O ESTAGIÁRIO(A) compromete-se a:  
I – cumprir com zelo e dedicação as atividades que lhe forem confiadas;  
II – cumprir o horário da jornada ajustada com a CÂMARA;  
III – observar as normas de ordem interna da CÂMARA.



IOM DE 17/08/2007

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

Cláusula Terceira. A CÂMARA compromete-se a

I – fornecer condições materiais e técnicas para que o(a) ESTAGIÁRIO(A) possa auxiliar na realização das atividades próprias do legislativo municipal, atinentes à área descrita na cláusula primeira;

II – contratar seguro de vida em favor do estagiário, nos termos do art. 4º. da Lei nº. 6494/77;

III – remunerar o estagiário com o pagamento de XXXX salários-mínimos mensais vigentes.

#### DO ESTÁGIO

Cláusula Quarta. O presente Termo constitui comprovante de inexistência de vínculo empregatício de qualquer espécie, quer para a (INTERVENIENTE), quer para a CÂMARA.

Cláusula Quinta. A CÂMARA expedirá mensalmente ao(à) ESTAGIÁRIO(A) certificado relativo às horas de estágio efetivamente prestadas.

Cláusula Sexta. O estágio abrangerá a jornada de 8 horas diárias, a serem cumpridas de segunda à sexta-feira, dentro do horário de funcionamento da CÂMARA (8/18hs), somente podendo ser alterado mediante autorização expressa da Diretoria Administrativa, de forma a não provocar prejuízo no desenvolvimento das atividades acadêmicas do estagiário.

#### DA VIGÊNCIA

Cláusula Sétima. O presente Termo vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, devendo ser renovado de forma expressa, na hipótese de interesse das partes.

#### DA RESCISÃO, DA RENÚNCIA E DA ALTERAÇÃO

Cláusula Oitava. O presente Termo poderá ser rescindido pela inexecução total ou parcial das obrigações nele previstas ou por mútuo consentimento dos partícipes, sendo admitida a denúncia por qualquer deles com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Nona. As alterações ao texto do presente instrumento deverão ser formalizadas por termo aditivo, estando os partícipes de comum acordo.

#### DO FORO

Cláusula Décima. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiá, renunciando as partes de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas ou conflitos decorrentes da execução do presente convênio, e desde que esgotadas todas as formas conciliatórias de solução da pendência.

E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme na presença das testemunhas abaixo, firmam o presente para todos os efeitos.

Jundiá, de de

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Presidente

ESTAGIÁRIO

RG

INTERVENIENTE

Diretor

TESTEMUNHAS:

NOME

NOME

RG

RG



**ATO Nº 561, DE 03 DE SETEMBRO DE 2007**

Regulamenta as Resoluções nºs 521, de 07 de agosto de 2007 e 522, de 14 de agosto de 2007, que prevêem, respectivamente, o programa de estágio e realização de convênios para esse fim.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estabelecidas no artigo 26, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jundiaí estabelece:

Art. 1º. A seleção de estagiários na Câmara Municipal de Jundiaí, nas diversas áreas de conhecimento, será orientada por métodos e critério objetivos e serão, tanto quanto possível, precedidos de:

- I- avaliação do histórico escolar do candidato;
- II- prova objetiva de conhecimentos a ser elaborada pelo setor responsável pela coordenação do estágio;
- III- entrevista do candidato pelo setor responsável e pela Diretoria Administrativa.

Parágrafo Único – Os critérios indicados neste artigo poderão ser aplicados em conjunto ou isoladamente, ficando vedada a contratação de estagiários sem a adoção de qualquer deles.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



LUIZ FERNANDO MACHADO  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de setembro de dois mil e sete (03/09/2007).



JORGE NASSIF HADDAD  
Diretor Administrativo



## IOM nº 3103, de 04 de setembro de 2007

### **ATO Nº 561, DE 03 DE SETEMBRO DE 2007**

Regulamenta as Resoluções nºs 521, de 07 de agosto de 2007 e 522, de 14 de agosto de 2007, que prevêem, respectivamente, o programa de estágio e realização de convênios para esse fim.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estabelecidas no artigo 26, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jundiaí estabelece:

Art. 1º. A seleção de estagiários na Câmara Municipal de Jundiaí, nas diversas áreas de conhecimento, será orientada por métodos e critério objetivos e serão, tanto quanto possível, precedidos de:

- I- avaliação do histórico escolar do candidato;
- II- prova objetiva de conhecimentos a ser elaborada pelo setor responsável pela coordenação do estágio;
- III- entrevista do candidato pelo setor responsável e pela Diretoria Administrativa.

Parágrafo Único – Os critérios indicados neste artigo poderão ser aplicados em conjunto ou isoladamente, ficando vedada a contratação de estagiários sem a adoção de qualquer deles.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ FERNANDO MACHADO  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de setembro de dois mil e sete (03/09/2007).

JORGE NASSIF HADDAD  
Diretor Administrativo

Data	HISTÓRICO
11/06/07	Protocolado
12/06/07	Parecer CJ nº 762
19.06.07	Parecer CJR 731 - Gerson - favorável - aprovado em 25/06/07
17/07/07	Parecer <sup>776</sup> CEFO - Ana - favorável - Aprovado em 17/07/07 Resolução 522 de 14/08/07
12/08/07	Publicação IOM
03/09/07	Ato nº 561, de 03/09/07
04/09/07	Duplicatas ato 561, de 03/09/07
10.09.07	Arquivamento @m.

Juntadas fls. 02 / 13 em 11/06/07 Cis; fls. 14/15 em 12/06/07 Apr; fl. 16, em 27/07/07; fl. 17 em 17/07/07 @m; fl. 18/28 em 23/08/07 Cis; fls. 29 e 30 em 04/09/07 Ro;